

Nota de Posicionamento - PL 4.391/2021

Regulamentação da representação privada de interesses (lobby**) no Brasil**

Grupo de Trabalho – Rede de Advocacy Colaborativo

O lobby é uma forma legítima de atuação dos mais variados setores da sociedade – sindicatos, empresas, ONGs – junto ao poder público. A falta de regulamentação dessa atividade, entretanto, gera graves problemas, especialmente considerando-se os desafios éticos dessa interação.

Nesse sentido, é muito bem-vinda a iniciativa do Poder Executivo de promover o projeto de lei 4391/2021, que busca, justamente, regulamentar a atividade de defesa de interesses privada junto ao poder público, oferecendo uma oportunidade de que essa agenda, que já é discutida há mais de 20 anos no Congresso Nacional, possa avançar e chegar em uma legislação robusta.

Entretanto, a redação atual do projeto que se encontra na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), da Câmara dos Deputados, foi considerada pelos especialistas e organizações signatárias desta nota como **insuficiente para aumentar a transparência no relacionamento entre representantes de interesses e agentes públicos e conseqüentemente ser efetiva na garantia da plena representação democrática e combate à corrupção, carecendo de aprimoramento.**

Utilizando como referência os mais altos padrões de regulamentação do lobby, presente nas legislações da União Europeia¹ e nas últimas recomendações da OCDE², assim como as próprias pesquisas produzidas pelas organizações signatárias, sugerimos que, para garantir os princípios de transparência e integridade, o PL 4.391 deva:

- assegurar mecanismos para equiparar o acesso de diferentes atores sociais aos poderes constituídos, estabelecendo regras e procedimentos específicos que fomentem a participação social;
- tornar mais transparentes as relações entre agentes públicos e privados – a criação de um sistema que concentre todas as bases de dados relacionadas à transparência de agendas e registros de interações contribuiria neste sentido;
- disponibilizar todas as informações em formato de dados abertos;
- contemplar todas as interações entre agentes públicos e privados, independentemente do formato, meio ou canal utilizado;
- incluir nos registros destas interações os documentos trocados;
- estar em consonância com outras leis, em especial a Lei de Acesso à Informação, remetendo ao texto da Lei nº 12.527/2011, como nos casos de sigilo;

¹ <https://lobbyeurope.org/rules-and-regulations/>

² <https://www.oecd.org/corruption-integrity/reports/lobbying-in-the-21st-century-c6d8eff8-en.html>

- prever aplicação da norma a todos ocupantes de cargos e empregos cujo exercício permita influenciar o processo decisório da administração pública;
- prever mecanismos que estimulem e possibilitem o controle social, como a publicização de justificativas que demonstrem o interesse institucional para o recebimento de hospitalidades;
- prever pena mínima de suspensão para o agente público que obstar a inclusão das informações no registro, exceto na hipótese de reduzida lesividade para o serviço público.

Para contribuir com a inclusão desses temas no projeto, fizemos sugestões que foram incorporadas em **onze emendas de autoria do Deputado Federal Felipe Rigoni (UB-ES), que caso aprovadas, adequariam o projeto para garantir sua plena eficiência, com integridade e transparência.** As emendas são:

- [EMC 1 CTASP => PL 4391/2021](#) - Institui um período de revisão de 05 anos a contar da promulgação. As recomendações da OCDE sugerem que a lei que disciplina a regulamentação do lobby seja periodicamente revista, a fim de ajustá-la conforme necessidade.
- [EMC 2 CTASP => PL 4391/2021](#) – Inclui nas penalidades que além das penas administrativas não há prejuízo, em todo caso, de outras sanções cabíveis. Essa inclusão cabe, principalmente, em casos em que exista ilícito penal configurado junto ao ilícito administrativo. Na redação atual, a sanção se restringe ao âmbito administrativo.
- [EMC 3 CTASP => PL 4391/2021](#) - A exemplo do Portal Nacional de Compras Públicas, criar um sistema centralizado que reúne e torna públicas as informações referentes aos contatos estabelecidos entre representantes de interesses e agentes públicos.
- [EMC 4 CTASP => PL 4391/2021](#) - Amplia o rol de atividades que devem ser reportadas pelo parlamentar em relação a atividades de defesa de interesses, incluindo encontros casuais, sem agendamento. A redação anterior não inclui esses casos, podendo gerar brechas para o registro de interesses.
- [EMC 5 CTASP => PL 4391/2021](#) - Determina, com base nas recomendações da OCDE e União Europeia, que se tornem públicos documentos trocados durante as atividades de defesa de interesses.
- [EMC 6 CTASP => PL 4391/2021](#) - Remete a LAI os procedimentos e regras para sigilo. O PL apresenta normas específicas para sigilo.
- [EMC 7 CTASP => PL 4391/2021](#) - Para garantia de isonomia de acesso e defesa do contraditório na atividade de defesa de interesses, torna obrigatória a escuta das outras partes interessadas quando for o caso.

- [EMC 8 CTASP => PL 4391/2021](#) – Suprime trecho que aponta o exercício do direito de petição junto aos Poderes Públicos como atividade fora do escopo da representação de interesses. É certo que o direito de petição é um direito constitucional e, portanto, não passível de modificação por lei ordinária. Por isso se faz desnecessária a sua menção na lei, uma vez que sua presença poderia sugerir que representantes de interesses privados poderiam esquivar-se à aplicação da lei com a argumentação de que apenas exercem o direito constitucional de petição.
- [EMC 9 CTASP => PL 4391/2021](#) - Inclui a obrigatoriedade de justificativa pelo agente público para o recebimento de hospitalidades, indicando o interesse institucional em questão.
- [EMC 10 CTASP => PL 4391/2021](#) - Inclui agentes públicos em cargos com poder de decisão na elaboração de política pública. O PL deixa restrito a cargos delimitados, independente do poder de decisão ou influência.
- [EMC 11 CTASP => PL 4391/2021](#) - Inclui comunicação direta ou indireta, oral ou escrita, presencial ou telemática. O PL trata somente de interação presencial ou telepresencial (especialmente audiências)

Solicitamos seu fundamental apoio para que sejam aprovadas essas emendas e, assim, o Congresso Nacional consiga aprovar uma legislação que garanta o pleno exercício democrático de defesa de interesses de forma íntegra e transparente.

Contamos com vocês.

Quem somos

A Rede Advocacy Colaborativo (RAC) tem como objetivo potencializar a capacidade de advocacy da sociedade civil brasileira junto ao Congresso Nacional vinculada às causas de transparência e integridade na esfera pública, desenvolvimento socioambiental, nova economia e direitos humanos.

Os seguintes integrantes do Grupo de Trabalho “Regulamentação do Lobby” da RAC contribuíram para a elaboração deste documento: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social; Instituto Não Aceito Corrupção; Lobby para todos; Oncoguia; Transparência Brasil; Transparência Internacional – Brasil; Andréa Gozetto (FGV/IDE) e Nayara Albrecht (UFSCar).

Fazem parte do Grupo de Trabalho, além das organizações signatárias: Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), Pacto pela Democracia e Médicos Sem Fronteiras.